



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0496779/2019

PA COPAM Nº: 12325/2018/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: ADEMAR QUEIROZ	CPF: 610.758.178-20		
EMPREENDIMENTO: FAZENDA MONTE ALTO			
MUNICÍPIO: ITURAMA- MG	ZONA:	Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2018):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plante de 1.999 cabeças.	03	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em extensivo em uma área de pastagem de 270 hectares.	02	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris em uma área de 4,50 hectares.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
ANSELMO FERREIRA DA SILVA	CREA-MG: 1410001		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9	Amilton Alves Filho	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAMAT-AP		



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0496779/2019**

O empreendimento "Fazenda Monte Alto" está situado no município de Iturama- MG e desenvolve as seguintes atividades: Culturas anuais em 4,5 hectares (G-01-03-01); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-09) com um plantel de 1.999 cabeças; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0), em uma área de 270,00 hectares. A atividade de maior impacto ambiental é o confinamento de bovinos, sendo classificada pela DN 217/2017 como classe 03, ou seja, médio porte e médio potencial poluidor. A atividade extensiva de criação de bovinos é classificada como classe 02 e a de cultivo de culturas anuais são não passíveis de licenciamento ambiental. Não há incidência de fator locacional para o empreendimento em questão.

O estudo ambiental protocolado possui como responsável técnico o Engenheiro Anselmo Ferreira da Silva, CREA-MG: 141001 e ART n.º 1420180000004863912. O empreendimento possui uma AAC (Autorização Ambiental de Funcionamento), processo administrativo n.º 15337/2007/001/2017 para a atividade de confinamento de bovinos. Após a ampliação o total de animais existentes no confinamento incluindo a AAC será de até 1.999 cabeças.

De acordo com as informações apresentadas o imóvel possui uma área total de 328,4747 hectares. Foi apresentado o CAR n.º MG-3134400-A411. 0CFA.6E73.4F74.88C2.7AAB.2092.46D2 (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade apontando uma área de 27,7587 hectares. Nas matrículas Nós 1.528 e 1.529 foram realizadas averbações AV. 25/1.528 e Av. 8/1.529, respectivamente, constando a exoneração da obrigação do proprietário de constituição de Reserva Legal, uma vez que o empreendedor dou ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) uma área de 62,00 hectares inserida na Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra do Papagaio. Por apresentar déficit de área de reserva legal para a área total do imóvel o empreendedor aderiu ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado o empreendimento está localizado em área de segurança aeroportuária. No entanto, no módulo 02 do formulário do LAS/RAS foi informado pelo empreendedor que o tipo de atividade existe no local não é atrativa de aves.

No empreendimento são realizadas atividades de criação de bovinos de corte em uma área de pastagem de 270 hectares e o confinamento com um plantel de 1.999 cabeças. O gado adquirido para recria e engorda passa pelo sistema de pastejo rotacionado, sendo posteriormente enviados para o confinamento. São 21 currais para comportar os animais em confinamento. Cada curral possui 02 (dois) bebedouros. O gado fica em confinamento entre os meses de maio e novembro (estaçao seca). A cada 15 dias o esterco é retirado dos currais, sendo raspado com lâmina traseira de um trator ou com pá carregadeira e transportado para as áreas de pastagem e de lavoura da propriedade.

Os efluentes sanitários produzidos no local são destinados para fossa séptica. Foi informado que não ocorre escorrimento de efluentes do confinamento para bacias de contenção já que o confinamento ocorre apenas no período seco do ano e os currais são limpos quinzenalmente. De acordo com a informação prestada pela consultoria ambiental as bacias de contenção existentes no



local são destinadas ao armazenamento de água pluvial. A área destinada a culturas anuais, perenes e semiperenes está atualmente ocupada com eucalipto.

As embalagens de agrotóxicos são devolvidas conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos gerados no confinamento servem de adubo orgânico em áreas de pastagens. Os resíduos de origem orgânica são recolhidos e encaminhados para o sistema de coleta pública da cidade de ITURAMA-MG, conforme informado nos estudos ambientais protocolados.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 04 (quatro) captações: 01 (uma) captação em um poço tubular (Portaria de outorga n.º 00969/2018); uma (01) captação através de um poço manual (cadastro n.º 10934/2017); 01 (uma) captação no corpo d' água (cadastro n.º 10933/2017) e um barramento (cadastro n.º 27254/2019). Ambas as captações estão regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental simplificada.

## CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"FAZENDA MONTE ALTO/ADEMAR QUEIROZ"** para as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4,5 hectares); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (1.999 cabeças) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 270,00 hectares. Vale citar que o imóvel está localizado no município de ITURAMA-MG e a licença possui validade de 10 anos. A Licença esta vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.**

8



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ FAZENDA MONTE ALTO/ ADEMAR QUEIROZ”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Caso as bacias de contenção existentes dentro do imóvel venham receber efluentes do confinamento o empreendedor deverá comprovar a impermeabilização das respectivas bacias e apresentar relatórios anuais com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA MONTE ALTO –ADEMAR QUEIROZ.”

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## 2. SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos do confinamento (dejetos e composto orgânico) <sup>(1, 2, 3, 4)</sup> .	pH em H <sub>2</sub> O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revisada anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.